



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal n.º 312/97-PMC-GP

Dá uma nova redação no Art. 3º da Lei Municipal Nº 281/95 PMC-GP, e dá outras providências.

O Cidadão, ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ;

LEI

Art. 1º- Fica aprovada a nova redação no Art. 3º da Lei Municipal nº 281/95 PMC-GP, ficando o Art. 3º, incisos 1 e 2 na seguinte disposição:

“Lei Municipal nº 281/95

Art. 3º - O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) terá sua composição de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) da esfera governamental e 07 (setes) não governamental.

I- do governo municipal

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) - Secretaria Municipal de Educação.
- c) - Secretaria de Saúde.
- d) - Universidade do Amazonas.
- e) - I. E. B. E. M.
- f) Poder Legislativo Municipal
- g) Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

II- não governamental

- a) Paróquia de Coari.
- b) Sociedade Pestalozzi de Coari.
- c) Entidades e Associações Comunitárias.
- d) Igrejas Evangélicas.
- e) Centro de Defesas dos Direitos Humanos.
- f) Associação de Pais e Mestres.
- g) Associação dos Aposentados de Coari.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no município.

Art. 2º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, em 13 de agosto de 1997.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal